

**PARECER N° 144/2023**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 102/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *“Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta Transtorno de Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Araucária/PR.”*

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 102 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem que, *“Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta Transtorno de Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Araucária/PR.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – “(...) *Pois bem*, sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas como transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente a sem presas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, consequentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios. É comprovado que o TEA não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos. A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos autistas e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista. Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.”



## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**  
  
037.688.759-11  
19/06/2023 14:00:19  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*Relator CJR*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 14:01:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p649089d2cd8fd>.  
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/06/2023 14:01





## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de junho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº144/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 102/2023.

Araucária, 22 de Junho de 2023.

Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**  
307.519.939-72  
22/06/2023 10:34:42  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
633.689.869-53  
22/06/2023 10:47:23  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

